

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PARECER Nº 009/2026

PARECER Nº 009/2026

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Nos termos do Art. 40, I do Regimento Interno do Regimento Interno, a presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 011/2026, assim se manifesta:

ASSUNTO: Denominação de via pública municipal

INTERESSADO: Vereador Luís Lenilson de Paiva

AUTORIA: Vereador Luís Lenilson de Paiva

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, que objetiva denominar de Rua Moisés Vicente da Silva, a estrada vicinal perpendicular a Rua Pedro dos Anjos, a altura da Rua Pedro André, no Distrito de Cobé, neste município. O projeto determina, ainda, que a Prefeitura tome as providências para instalação das respectivas placas indicativas.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 7º, incisos XI, XIII e XIV, da Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, compete privativamente ao Município dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e sinalização das vias urbanas, mas não quanto a denominação dos logradouros.

Assim, a matéria encontra-se no âmbito da competência legislativa local, sendo legítima a atuação da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação de vias públicas.

2. Iniciativa Legislativa

O projeto é de iniciativa parlamentar, o que se coaduna com a previsão da Lei Orgânica que não restringe a iniciativa para leis dessa natureza ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há vício de iniciativa.

3. Restrições Quanto à Denominação de Vias Públicas

O §2º do art. 3º da Lei Orgânica veda o uso de nomes de pessoas vivas na denominação de distritos e povoados. Ainda que não haja menção expressa quanto a vias públicas.

No caso em análise, observa-se que fora aplicado tal vedação por analogia, como forma de observância ao princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88) e da impessoalidade.

4. Procedimentos Complementares

O projeto determina que o Executivo adote as providências para instalação de placas, o que se insere na competência administrativa do Poder Executivo. A imposição é legítima, desde que não implique criação de despesa sem estimativa de impacto orçamentário, conforme exigência do art. 113 do ADCT da CRFB/88.

5. Adequação Constitucional, Legal e princípios constitucionais

O projeto observa o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao não beneficiar ou prejudicar indivíduos ou grupos específicos, tratando de questões de caráter geral para o interesse público.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, notadamente também com os princípios da legalidade (art. 37, caput) e da eficiência administrativa.

6. Regularidade do Processo Legislativo

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos para proposições legislativas, observando:

- Iniciativa: De competência do Poder Legislativo, ante ausência de competência privativa do Poder Executivo;
- Tramitação: Segue o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com análise pelas comissões competentes, discussão e votação em plenário.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 011/2026.

Recomenda-se, portanto, a sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, ante a conformidade do ordenamento jurídico municipal com os ditames da Constituição Federal.

Vera Cruz/RN \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIONE PEREIRA DE OLIVEIRA  
Vereador/Relator

ATACÍZIO DANTAS DE MACEDO  
Vereador/Membro

CLEONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Vereador/Presidente

**Publicado por:** LUIS LENILSON DE PAIVA  
**Código Identificador:** 08146666